ENEPEX
ENCONTRO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
13º ENEPE UFGD - 10º EPEX UEMS
PESQUISA E TECNOLOGIA: AÇÕES PARA UM FUTURO SUSTENTÁVEL

TUTELA E AUTOTUTELA: A EVOLUÇÃO DO DIREITO PENAL SOB A ÓTICA DA CRIMINOLOGIA

SILVA, Beatriz Inácio Alves da[1] (bia.inacio.alves.silva@gmail.com); **SANTANA, Isael José**[2] (leasijs@hotmail.com)

[1]Discente do curso de Direito da UEMS – Paranaíba;
[2]Doscente do curso de Direito da UEMS- Paranaíba;

A tutela penal é elencada atualmente como atributo exclusivo do Estado, à vista disso, lhe é conferido o dever de zelar pelo cumprimento da legislação e, consequentemente, aplicar as sanções nos casos de violação, tendo como parâmetro a legalidade. Nota-se, contudo, que tal atribuição não era tida anteriormente como pertencente ao Estado, tendo em vista a inexistência de sua concepção atual, sendo inicialmente atribuída aos particulares. No entanto, ainda em meio a exclusividade atual é possível observar parcela da população que não abre mão de seu suposto "direito" de punir, exigindo sua participação na aplicação da sanção, realizando-a por meio da autotutela, ressalvando-se as exceções legalmente previstas, como a legítima defesa. Diante disso, o presente trabalho observou as diversas atribuições da tutela e das formas de aplicabilidade das leis para melhor compreender o processo de integração da tutela por parte do Estado e suas implicações no fenômeno atual da autotutela. Ao longo desse processo, a pesquisa trouxe enfoque, dentre os diversos momentos históricos, às primeiras organizações do direito punitivo, sua vinculação à liderança religiosa e familiar, bem como a concentração de poderes na figura do monarca e a Revolução Francesa como marco da criação da concepção atual de Estado. Nesse contexto, não só o exercício direto do poder punitivo e atribuição da tutela merecem relevo, mas também a relação existente entre a sociedade e a sanção, incluindo a participação daqueles que não possuíam a tutela imediata. O método empregado foi o dedutivo, considerando a existência de premissas a serem confirmadas ou refutadas ao decorrer do estudo, utilizando-se da pesquisa bibliográfica, da rede mundial de computadores e de periódicos. Ao decorrer da pesquisa, foi possível observar a relação existente entre os grupos socias e o exercício da punição, bem como a participação, ainda que indireta, dos particulares no fenômeno punitivo não obstante a atribuição formal a um grupo ou indivíduo. De mesmo modo, há um sentimento de representação exercida em relação ao responsável pela tutela, sensação essa que se perde relativamente ao Estado atual. Cria-se, diante disso, a ideia de não representatividade e ineficiência generalizada, que se reflete na administração da justiça e penalidades. Conclui-se, à vista disso, pela inexistência da entrega total do poder punitivo a uma única figura, nos demais momentos históricos estudados e no momento atual, culminando no exercício da autotutela. Observa-se que as ocorrências da autotutela, com destaque aos linchamentos, são poucos estudadas e quantificadas, resultando na escassez de dados atualizados, em principal no que tange ao âmbito nacional, ainda que os episódios se demonstrem presentes na realidade brasileira. Embora não haja dados oficias sobre o exercício da autotutela constatou-se a recorrência e gravidade do fenômeno estudado, ressaltando a relevância de seu estudo e compreensão.

Palavras-chave: tutela penal, autotutela.

Agradecimentos: Ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pela concessão de bolsa de iniciação científica ao primeiro autor